



REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA - PARANÁ

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Escola do Legislativo tem como finalidade apoiar o fortalecimento institucional da Câmara Municipal, promovendo a qualificação de vereadores, servidores e da sociedade.

Art. 2º À Escola do Legislativo compete desenvolver suas atividades em consonância com o Art. 2º da Resolução nº 27, de 28 de julho de 2025.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura organizacional da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana é constituída nos termos do Capítulo II da Resolução nº 27, de 28 de julho de 2025, da Câmara Municipal de Apucarana.

Seção I Da Presidência

Art. 4º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I - exercer a representação institucional da Escola perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal e demais órgãos e entidades externas;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar;
- III - propor celebração de parcerias, convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, inclusive com outras Câmaras e com a Assembleia Legislativa;
- IV - assegurar o cumprimento deste Regimento e zelar por sua fiel observância.

Seção II Da Secretaria Acadêmica

Art. 5º Compete à Secretaria Acadêmica:

- I - planejar, coordenar e acompanhar pedagogicamente as atividades da Escola do Legislativo;
- II - elaborar o conteúdo técnico dos cursos, oficinas e demais eventos, em conjunto com os facilitadores;





- III - supervisionar o processo de certificação e avaliação das atividades educacionais;
- IV - realizar diagnóstico de necessidades formativas de vereadores, servidores e comunidade;
- V - prestar apoio técnico-pedagógico ao Conselho Escolar e às demais instâncias da Escola;
- VI - propor inovações e estratégias de melhoria contínua das ações pedagógicas;
- VII - organizar a logística dos cursos, palestras e demais eventos da Escola;
- VIII - catalogar e manter em organização o acervo do memorial histórico da Câmara Municipal.

Seção III

Setor de Apoio Operacional de Eventos

Art. 6º Compete ao Setor de Apoio Operacional de Eventos da Escola do Legislativo:

- I - realizar a inscrição de participantes, controle de frequência e registro acadêmico;
- II - emitir certificados de participação e relatórios de execução;
- III - manter atualizados os arquivos físicos e digitais da Escola;
- IV - prestar apoio administrativo às reuniões e atividades do Conselho Escolar;
- V - apoiar a Secretaria Acadêmica nas atividades de acompanhamento e avaliação;

Parágrafo único. O Presidente da Escola do Legislativo poderá solicitar à Presidência da Câmara Municipal o apoio técnico dos setores e servidores da Casa, sempre que necessário à execução das atividades previstas neste artigo.

Seção IV

Setor de Comunicação

Art. 7º Compete ao Setor de Comunicação:

- I - desenvolver e executar o plano de comunicação institucional da Escola do Legislativo;
- II - produzir e divulgar conteúdos informativos, educativos e promocionais sobre as atividades, cursos, eventos e projetos pedagógicos da Escola;
- III - gerenciar os canais oficiais de comunicação da Escola do Legislativo, incluindo redes sociais, site institucional, boletins informativos, e-mail marketing, cartazes e materiais impressos;
- IV - apoiar a cobertura de eventos presenciais e virtuais promovidos pela Escola, garantindo a produção de registros fotográficos, audiovisuais e relatórios de divulgação;
- V - criar identidade visual padronizada para os projetos e eventos da Escola, assegurando sua aplicação nos materiais de divulgação;
- VI - promover a interlocução entre a Escola do Legislativo e os meios de comunicação, fortalecendo a visibilidade institucional;
- VII - apoiar as atividades de educação para a cidadania e participação social, por meio de campanhas e materiais de conscientização;
- VIII - manter arquivos atualizados de peças de divulgação, registros de eventos e relatórios de mídia;
- IX - colaborar com os demais setores da Escola na elaboração de estratégias de comunicação voltadas à mobilização de públicos-alvo dos cursos e projetos pedagógicos;
- X - garantir a acessibilidade e a linguagem cidadã nos materiais produzidos, assegurando a inclusão informacional de todos os públicos;





XI - avaliar periodicamente os resultados das ações de comunicação, propondo melhorias contínuas.

Seção V Do Conselho Escolar

Art. 8º O Conselho Escolar será presidido pelo Presidente da Escola do Legislativo e, em caso de ausência ou impedimento deste, a presidência será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O presidente da Escola do Legislativo assinará os certificados de capacitação e formação da Escola do Legislativo.

Art. 9º Compete ao Conselho Escolar:

- I - deliberar sobre o Plano Anual de Desenvolvimento Educacional (PADE);
- II - acompanhar a execução das atividades da Escola do Legislativo e propor ajustes;
- III - avaliar relatórios anuais de desempenho e impacto das ações da Escola;
- IV - zelar pelo cumprimento dos objetivos da Escola do Legislativo.

TÍTULO II PLANO ANUAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (PADE)

Art. 10. O Plano Anual de Desenvolvimento Educacional (PADE) é o principal instrumento de planejamento das ações pedagógicas da Escola do Legislativo, devendo ser elaborado, aprovado e publicado anualmente pelo Conselho Escolar.

Art. 11. O PADE deverá conter, no mínimo:

- I - os objetivos estratégicos da Escola para o ano legislativo correspondente;
- II - o calendário anual de cursos, eventos e demais atividades pedagógicas;
- III - a distribuição das ações por áreas pedagógicas.

Parágrafo único. O PADE poderá ser revisado ao longo do ano mediante justificativa fundamentada e deliberação do Conselho Escolar.

Art. 12. A execução de todas as atividades desenvolvidas pela Escola poderá ter como foco, entre outras, as seguintes áreas pedagógicas:

- I - Área de Qualificação Profissional do Corpo Técnico-Legislativo:
 - a. promover cursos e oficinas sobre assuntos legislativos.
 - b. capacitar os servidores em temas relacionados à fiscalização, orçamento público e controle interno.
 - c. desenvolver competências em tecnologia, gestão documental, transparência pública e atendimento ao público.
 - d. estimular a formação continuada em áreas jurídicas, administrativas e de apoio parlamentar.
 - e. fortalecer a ética no serviço público e o comprometimento com os princípios da administração pública.
 - f. atualizar os profissionais quanto às mudanças legislativas e jurisprudenciais relevantes.





g. fomentar práticas e conhecimentos voltados à prevenção e ao combate à corrupção, com base na integridade e na responsabilidade institucional.

h. capacitar os servidores para atuação na comunicação institucional da Câmara e dos mandatos parlamentares, visando à transparência, à educação cidadã e ao fortalecimento da imagem do Poder Legislativo.

II - Área de Formação Técnica e Política dos Parlamentares:

a. promover capacitações sobre o funcionamento da Câmara, comissões, lei orgânica e regimento interno.

b. qualificar os parlamentares em assuntos relacionados ao Poder Legislativo.

c. estimular a atuação propositiva e fiscalizatória com base em dados, evidências e boas práticas.

d. desenvolver competências em oratória, mediação de conflitos e liderança política.

e. fomentar o conhecimento sobre os limites e possibilidades constitucionais da atuação parlamentar.

f. incentivar o uso de ferramentas digitais e de transparência ativa na relação com a população.

g. promover debates éticos e reflexivos sobre o papel político e social do mandato legislativo.

h. orientar os vereadores quanto aos limites, responsabilidades e boas práticas na publicidade institucional e na divulgação das atividades parlamentares.

III - Área de Educação para a Cidadania:

a. aproximar a Câmara Municipal da sociedade e fomentar a formação cidadã da população em todas as faixas etárias.

b. desenvolver programas educativos para estudantes.

c. realizar visitas guiadas, palestras, gincanas e atividades lúdicas que expliquem o funcionamento do Legislativo.

d. criar e distribuir materiais didáticos sobre democracia, direitos e deveres dos cidadãos.

e. promover concursos, feiras, gincanas e eventos culturais que valorizem a cidadania e o Poder Legislativo.

f. estimular a participação da juventude nos processos políticos e decisões públicas locais.

g. construir parcerias com escolas, universidades e entidades.

IV - Área de Pesquisa e Produção – Memorial Histórico da Câmara:

a. resgatar, preservar e divulgar a memória institucional e histórica da Câmara Municipal.

b. levantar e organizar documentos, imagens e registros históricos do Legislativo.

c. implantar e manter um acervo físico e digital com acesso público.

d. produzir publicações sobre a história política e legislativa do município.

e. realizar exposições, seminários e eventos de valorização da memória institucional.

f. estimular a produção acadêmica e a parceria com universidades.

g. documentar a trajetória de parlamentares, comissões e principais leis municipais e momentos históricos para a Câmara Municipal.

h. integrar o Memorial aos projetos pedagógicos da Escola do Legislativo.

V - Área de Inclusão e Políticas Públicas:

a. realizar audiências públicas e fóruns temáticos sobre políticas públicas e inclusão.

b. capacitar parlamentares e servidores sobre políticas públicas.

c. promover a escuta ativa de comunidades e movimentos sociais.

VI - Área de Aproximação com a Educação Básica:





- a. realizar visitas às escolas com atividades lúdicas e educativas sobre o Legislativo.
- b. estimular a realização de projetos escolares com foco em políticas públicas locais.
- c. fortalecer o vínculo entre escolas e vereadores como agentes de transformação local.

VII - Área de Desenvolvimento Econômico Municipal:

- a. promover capacitações sobre empreendedorismo, economia solidária, associativismo, inovação e fomento ao desenvolvimento local.
- b. estimular o diálogo entre o Poder Legislativo, Executivo, setor produtivo, comércio, agricultura familiar e instituições de ensino técnico e superior.
- c. apoiar a formulação e o monitoramento de políticas públicas voltadas à geração de emprego, renda e sustentabilidade econômica no município.
- d. qualificar servidores e parlamentares sobre instrumentos de planejamento e incentivos econômicos, como o plano diretor, zoneamento, incentivos fiscais, fundos municipais e arrecadação de recursos.
- e. realizar seminários, fóruns, audiências e eventos temáticos sobre desenvolvimento econômico com foco em experiências bem-sucedidas e soluções inovadoras.
- f. integrar jovens e empreendedores locais às atividades da Escola, por meio de oficinas, concursos, visitas técnicas e capacitações práticas.
- g. promover a formação continuada sobre as relações entre economia, sustentabilidade e políticas públicas municipais.
- h. promover capacitações e eventos voltados ao fortalecimento das competências técnicas das entidades locais, com foco na captação de recursos.

TÍTULO III DOS CURSOS E ATIVIDADES FORMATIVAS

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 13. Todo curso, oficina ou evento pedagógico promovido pela Escola do Legislativo deverá observar os seguintes requisitos:

- I - estar alinhado com uma ou mais áreas pedagógicas definidas neste Regimento;
- II - atender a uma demanda identificada entre parlamentares, servidores ou comunidade;
- III - possuir ementa, carga horária e metodologia definidas previamente;
- IV - prever critérios de inscrição, participação e certificação dos alunos;
- V - ser conduzido por instrutores ou facilitadores com comprovada qualificação técnica e experiência prática no tema abordado;
- VI - observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- VII - promover, sempre que possível, a inclusão, a equidade e a acessibilidade nos conteúdos e metodologias;
- VIII - prever, quando cabível, mecanismos de avaliação de aprendizagem e satisfação dos participantes.





Art. 14. Os cursos poderão ser presenciais, híbridos ou a distância, conforme os recursos disponíveis e a necessidade do público-alvo.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS E MATRÍCULAS

Art. 15. As vagas para os cursos e atividades formativas serão limitadas conforme a capacidade técnica e logística, devendo constar nos editais de divulgação.

§ 1º Terão prioridade de inscrição os públicos-alvo definidos no PADE.

§ 2º Havendo número de inscritos superior ao de vagas, será aplicado processo de seleção com base em:

I - relação entre o curso e a função do interessado;

II - ordem de inscrição;

III - equilíbrio de participação entre servidores, parlamentares e comunidade;

IV - histórico de participação em atividades anteriores.

§ 3º Poderão ser reservadas vagas em cursos para servidores e agentes públicos de outros Municípios.

Art. 16. A matrícula será formalizada mediante inscrição em formulário físico ou eletrônico.

§ 1º A inscrição implica ciência e concordância com a carga horária, metodologia, frequência e regras do curso.

§ 2º A matrícula poderá ser cancelada por solicitação do participante ou por descumprimento das normas.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E CERTIFICAÇÃO

Art. 17. A frequência mínima exigida para certificação será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da atividade.

§ 1º Para cursos com carga inferior a 4 (quatro) horas, será exigida frequência integral.

§ 2º A frequência será aferida por meio de controle físico ou eletrônico.

§ 3º Faltas justificadas por motivos de saúde, luto ou força maior poderão ser abonadas mediante documentação.

Art. 18. Terá direito à certificação o participante que:

I - cumprir a frequência mínima exigida;

II - participar de atividades avaliativas, quando previstas;

III - responder aos instrumentos de avaliação institucional, se solicitados.

§ 1º O certificado conterá: nome do participante, título do curso, carga horária, local, data e assinatura das autoridades responsáveis.

§ 2º A emissão do certificado será feita pela Secretaria Acadêmica em até 30 (trinta) dias após o encerramento da atividade.

§ 3º A certificação poderá ser digital, física ou ambas, conforme definição no edital.





TÍTULO IV

DAS PARCERIAS E DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 19. A Escola do Legislativo poderá firmar parcerias, termos de cooperação e convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas ao desenvolvimento de suas atividades educacionais, técnicas e institucionais.

Art. 20. As parcerias deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo estar alinhadas com os objetivos e áreas pedagógicas previstas neste Regimento.

Art. 21. A formalização das parcerias será feita por meio de instrumento jurídico próprio, devidamente aprovado pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 22. A Escola do Legislativo contará com apoio técnico, administrativo e logístico dos demais setores da Câmara Municipal, assegurando condições para a execução de suas atividades.

Art. 23. O apoio institucional compreenderá, ainda, a promoção e divulgação das ações da Escola por meio dos canais oficiais da Câmara Municipal.

TÍTULO V

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 24. Este Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Apucarana, data da primeira assinatura eletrônica.

Presidente da Escola do Legislativo

Presidente da Câmara Municipal

Procuradora da Mulher da Câmara Municipal

